



EDITAL RETIFICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2016

PROCESSO Nº. 575/2016.

A Câmara de Aracruz, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados por Ato nº. 2.318 de 06/04/2016 torna público que, na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2016** que tem como objeto **Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte de empresa especializada na Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para atender a Câmara Municipal Aracruz**, conforme Requisição ao Compras nº. 058/2016, da Câmara Municipal de Aracruz, respectivamente, com critério de julgamento de menor preço global, que será regido pelas disposições da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente), conforme disposições deste Edital e respectivos Anexos.

REGÊNCIA E REGIME

Regência:	Leis nº.s 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
Modalidade:	Pregão Presencial.
Tipo de Licitação:	Menor preço.
Regime de Execução:	Indireta.
Critério de Julgamento:	Menor Preço global.
Repartição interessada:	Câmara Municipal de Aracruz
Prazo de Validade da Proposta:	60 dias a partir da data de entrega dos envelopes.
Data, hora e local do Credenciamento:	15-09-2016 a partir das 13h00min , na Sala da Sessão de Pregão da Câmara Municipal de Aracruz, Rua Professor Lobo - nº. 550 – CEP: 29.190-910 Centro – Sede - Aracruz - ES.
Data/Hora da Abertura:	Após o credenciamento, no local retrocitado.

1. DO OBJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente pregão tem por objeto a **Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte de empresa especializada na Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para atender a Câmara Municipal Aracruz;**

1.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Anexo I – Formulário "Especificações e Cotação de Preços" e Anexo II - "Termo de Referência" e terá como Órgãos Gestores a Câmara Municipal de Aracruz.

1.3. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

00000018	CÓDIGO REDUZIDO
001000	CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
2154	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE
333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

2. PRAZOS E CONDIÇÕES DE SERVIÇO

2.1 Prestar, de acordo com as condições contratadas, os serviços objeto deste instrumento;

2.2 A prestação dos serviços se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, com (4) quatro aplicações, definidas por cronograma pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Aracruz, todas com intercurso mínimo de 03 (três) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Câmara Municipal de Aracruz, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Contratante, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei n. 8.666/93;

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:



- a) - se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) - tenham sido decretadas as suas falências;
- c) - estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública bem como licitantes que se apresentem constituído na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) - empresas estrangeiras que não funcionem no país.

3.2. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste pregão e atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e Lei Municipal nº. 3.063 de 13 de dezembro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Câmara convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

4.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação;

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das



Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta (dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06);

4.5. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07;

4.6. O enquadramento como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e Microempreendedor Individual dar-se-á nas condições estipuladas na Lei Complementar nº 123/06 e da Lei Complementar nº.147/2014;

4.7. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP para a obtenção do regime tributário simplificado;

4.8. A comprovação da condição de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentadas à época da licitação, juntamente com os documentos de habilitação, da seguinte forma:

4.8.1. Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

- Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/aplicacoesSimples.app/ConsultarOpcao.aspx>;
- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

4.8.2. Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia do contrato social e suas alterações; e
- Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

4.8.3. Licitantes enquadrados como Empreendedor Individual:

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, obtido através do Portal do Empreendedor, <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>
- Declaração, firmada pelo empreendedor individual, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

(MODELO) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A PREGOEIRA DA CMA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 000/2016

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades previstas na legislação, que:

1. A empresa está incluída na categoria de microempresa e empresa de pequeno porte ou Microempreendedor individual, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, estando, portanto, capacitada para auferir do tratamento diferenciado e favorecido por ela estabelecido.



2. A empresa não está enquadrada nas hipóteses elencadas no Art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro.

Local e data, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do declarante (Carimbo com CNPJ)

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.1.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

6. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma:

6.1.2. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição dos administradores.

6.1.3. Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo praticar todos os atos pertinentes a certames públicos, acompanhado de correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante da outorga;

6.1.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.7. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos o Pregoeiro da Câmara Municipal de Aracruz, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme o modelo a seguir, no ato do Credenciamento:



Referência: Pregão Presencial N^o. 009/2016.

A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o n^o.
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor
(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n^o.
....., CPF n^o., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4^o
da Lei n^o. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento
convocatório.

.....
Local e data

.....
Representante legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado ou com carimbo da empresa licitante e entregue em mãos ao Senhor Pregoeiro no ato do credenciamento.

6.1.8. As empresas que não se fizerem, representar deverão enviar a referida declaração, em envelope separado, devidamente assinado pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

a) - tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular (com firma reconhecida) da qual constem poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A

EDITAL DE PREGÃO N^o. 009/2016

PROPOSTA DE PREÇOS.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

ENVELOPE B

EDITAL DE PREGÃO N^o. 009/2016

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

a) - ser elaborada em papel timbrado ou com carimbo da empresa licitante, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver;

c) - ter validade não inferior a 60 dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;

d) - o prazo de início do serviço deverá ser em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da "Ordem de Serviço," expedida pela Câmara Municipal de Aracruz - CMA, conforme item 2 deste edital;



- e) - apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, tendo como modelo o Anexo I ("Formulário Especificação e Cotação de Preços");
- f) - a licitante deverá fazer constar em algarismo e por extenso (em caso de dúvidas será considerado "em extenso"), utilizando até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, com fixação do prazo de Validade da Proposta;
- g) - declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- h) - declarar expressamente que aceita as exigências do Edital e de seus Anexos;
- i) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

6.2.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

6.2.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.2.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.2.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

6.2.6.1. Falta de data ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Proposta" com poderes para esse fim.

6.2.6.2. A falta do CNPJ ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope "Documentação".

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – "Proposta" - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do **menor preço**, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Câmara, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de **menor preço**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou
- b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.



7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A Câmara declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital,

7.14.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.14.5. Caso não ocorra à contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

8. HABILITAÇÃO

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.5. Os documentos relacionados nos subitens "8.1.1" a "8.1.3" do item 8 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

8.1.6. Declarações conforme abaixo:

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, como exemplificado no modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº. 009/2016

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº. sediada na, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos



impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data

....., RG nº.

(Nome e assinatura do Declarante)

(número da cédula de identidade do Declarante)

b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº. **009/2016**

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Aracruz, de de 2016.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado ou com carimbo da empresa licitante e entregue no envelope "B" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

8.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios.

8.2.3 - Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



7.2.4 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos ACIMA, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93;

a) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1 - Apresentação de Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades de Controle Integrado de Vetores e Pragas (Desinsetização e Desratização);

8.3.2 - Comprovar a existência de um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante pertencente a seus quadros ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo Conselho Regional;

8.3.3 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

8.3.4 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

8.3.5 - A Câmara poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

8.3.6 - Declaração de que tem conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços;

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

b) - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal (**Alvará de Funcionamento**), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

c) - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

d) - Certidão atualizada de inexistência de débito para com o **Instituto Nacional de Seguro Social** – CND.

Observação: A regularidade perante o *INSS* será comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito emitida pelo próprio *INSS* ou pela *RECEITA FEDERAL DO BRASIL*.

e) - Certidões de regularidade de situação quanto aos **encargos tributários federais** (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme *Portaria Conjunta PGFN - RFB nº. 02, de 31 de Agosto de 2.005*.

f) - Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

g) - Comprovação de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao



domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Aracruz fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

h) - Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa expedida pela **Justiça do Trabalho**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

OBSERVAÇÕES:

1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) - A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

4) - A aceitação dos documentos obtidos *via "Internet"* ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo *Pregoeiro*.

5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Câmara Municipal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de *03 (três)* meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2. subitem 8.2.1.

6) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem 6.2.1*.

6.1) - Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.

6.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

7) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 8 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

8) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope Documentos de Habilitação, na ordem em que foram exigidos no Item 8.

9. ADJUDICAÇÃO

9.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço, esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

9.1.1. Se a proponente de menor preço não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita à adjudicação do objeto da licitação.

10. FASE RECURSAL

10.1. Declarada à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de *03 (três)* dias para apresentação das razões e de *igual prazo* para as contra-razões, com imediata intimação de todos os presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.



10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 12h00min às 18h00min na Rua Professor Lobo, n.º. 550 - Centro - nesta cidade, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal n.º. 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação da empresa e de seu representante legal.

11. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

11.1. HOMOLOGAÇÃO

11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Ordenador de despesa da Câmara Municipal de Aracruz, para homologação.

11.2. CONTRATAÇÃO

11.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

11.2.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.2.1.3. A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer a Câmara Municipal de Aracruz para assinar o termo de contrato.

11.2.1.4. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

12. RECEBIMENTO

12.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no *artigo 73, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/1993* com as alterações introduzidas pela *Lei Federal n.º. 8.883/1994 e seguintes*, e demais normas pertinentes.

12.2. Se a qualidade do serviço fornecido não corresponder às especificações do Edital, a empresa será autuada e aplicar-se-ão as penalidades cabíveis.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com serviço entregue, devendo a contratada emitir a respectiva Nota Fiscal, juntamente com as Certidões Fiscais e Trabalhistas que serão devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste termo, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da Lei 8.666/93;



13.2. A empresa deverá proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, localizado na Câmara Municipal, situado na Rua Professor Lobo, nº. 550, Centro, CEP 29190-910, Aracruz /ES, tel.: (27) 3256-9491 ou 3256-9452;

13.3. Serão considerado para efeito de pagamento o serviço efetivamente prestado pela Contratada e aprovados pelo fiscal de contrato.

14. DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

14.1. Após empenho, será convocada a vencedora da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação, retirar a Ordem de Serviço, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 15 deste Edital.

15. PENALIDADES

15.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item (ns) constante da Ordem de Serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal.

15.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo indóneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Aracruz pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 12h00min às 18h00min na Rua Professor Lobo - 550 - centro - Câmara Municipal de Aracruz, nesta cidade, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações.



- 16.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).
- 16.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.
- 16.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas o Pregoeiro, Rua Professor Lobo - 550 - centro - Câmara Municipal de Aracruz, Sede ARACRUZ - ES, ou pelo telefax 0XX (27) 3256-9491 e Tel. 3256-9492, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.
- 16.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão, tel. 0XX (27) 3256-9463, no horário 12h00min às 18h00min.
- 16.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.
- 16.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de ARACRUZ, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 16.4. Fica assegurado à Câmara Municipal de Aracruz o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 16.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CMA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário do combustível.
- 16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Aracruz.
- 16.11. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento o Pregoeiro. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro.**
- 16.12. A condição de emissão de documentos de cobrança, pagamentos, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.
- 16.13. Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos *artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.*

16.14 A Licitante vencedora deverá apresentar:

- a) Atestado de Licença de funcionamento expedida pela vigilância sanitária do Município, o qual constar a atividade e o nome do responsável técnico inscrito no Conselho Regional;



- b) Certidão Negativa de Débitos Ambientais expedidas pelo órgão competente;
- c) Licença simplificada ou de Operação emitida pelo órgão ambiental competente;
- d) Descrição dos produtos a serem aplicados em cada fase do serviço.

17. CADERNO DE LICITAÇÃO

17.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

- 17.1.1 - Anexo I - "Formulário Especificações e Cotação de Preços";
- 17.1.2 - Anexo II - "Termo de Referência";
- 17.1.3 - Anexo III - "Minuta de Contrato".

17.2. Seguem abaixo o endereço da Câmara Municipal de Aracruz citados neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:

PARA RETIRADA DO CADERNO DE LICITAÇÃO:

No site da Câmara:

www.cma.es.gov.br

No local:

Sessão de Pregão

Rua Professor Lobo - 550 - Centro – Câmara Municipal de Aracruz - Sede - ARACRUZ – ES.

Horário de funcionamento das 12h00min às 18h00min.

Tele: 0XX (27) 3256-9463 ou fax. 0XX(27) 3256-9492.

PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA COM RELAÇÃO AO EDITAL:

Protocolo Geral da Câmara Municipal de Aracruz

Rua Professor Lobo - 550 - Centro – Câmara Municipal de Aracruz - Sede - ARACRUZ – ES.

Horário de funcionamento das 12h00min às 18h00min

Tele fax. 0XX(27) 3256-9497.

OU

Solicitar através do endereço eletrônico:

pregao@cma.es.gov.br

17.3. No ato do recebimento do Caderno de Licitação deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Aracruz-ES, 02 de Setembro de 2016.

Erica Matos Pajehu Loureiro
Pregoeira Oficial da CMA



FORMULÁRIO "ESPECIFICAÇÕES E COTAÇÃO DE PREÇOS"

Item	Und	Descrição	Qtd	VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$
001	Serv	Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte de empresa especializada na Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para atender a Câmara Municipal Aracruz.	01	
Valor Total da Proposta R\$				
Valor Total por extenso: (.....)				

OBSERVAÇÕES:

1) A - licitante deverá trazer a proposta escrita em conformidade com o determinado com o item 6.2.1 e demais especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 009/2016.

2) - Caso seja necessário maiores esclarecimentos, entrar em contato com a Pregoeira no endereço e telefones disponibilizados no item 18, subitem 18.2.

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão social:

CNPJ nº.:

Banco:..... Agência nº.: Conta nº.:

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:

Validade da proposta (não inferior a 60 dias):

Prazo de entrega: (conforme Item 2 e subitens do edital)

Declaração:

1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaramos que aceito todas as exigências do Edital e de seus anexos.

Em de de 2016.

Assinatura da Proponente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para atender a Câmara Municipal Aracruz.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de manter as instalações da Câmara de Aracruz em pleno funcionamento, sem a presença indesejável de insetos e roedores, a contratação se faz necessária para proporcionar ambiente agradável para o desempenho das atividades essenciais e administrativas desta Casa e também buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários, quanto para a conservação dos bens desta Casa de Leis;

2.2 Visa contratar empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas referente desinsetização, desratização e descupinização objetivando o controle da população de insetos e roedores em diversas áreas, sendo áreas internas e externas pertencentes à Câmara Municipal de Aracruz, em cumprimento às normas e padrões de higiene ambiental definido pelas Legislações;

2.3 Visa também prestar serviços em limpeza e desinfecção química de caixas, células e reservatórios d'água, nas dependências desta Casa de Leis.

3. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo máximo para o início da prestação dos serviços, objeto da licitação será contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Geral da Câmara;

3.2 A prestação do serviço deverá ser efetuada em local e data pré-determinados, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Aracruz, por meio de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Geral da Câmara.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com serviço entregue, devendo a contratada emitir a respectiva Nota Fiscal, juntamente com as Certidões Fiscais e Trabalhistas que serão devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste termo, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da Lei 8.666/93;

4.2. A empresa deverá proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, localizado na Câmara Municipal, situado na Rua Professor Lobo, nº. 550, Centro, CEP 29190-910, Aracruz /ES, tel.: (27) 3256-9491 ou 3256-9452;

4.3. Serão considerado para efeito de pagamento o serviço efetivamente prestado pela Contratada e aprovados pelo fiscal de contrato.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Observações:

1 – Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 03 (três) meses e serem aprovados pelo órgão controladores;

2 – A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante;

3 - A Contratada deverá fazer revisões (visitas) a cada 30 (trinta) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas como: copa da área interna, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem ônus ao Contratante.



- 5.1. O serviço será executado sob a forma de tarefa, conforme detalhado no presente Termo;
- 5.2. A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados;
- 5.3. Para que a efetivação dos serviços possa ser acompanhada e atestada, a contratada se obriga a detalhar, em cronograma físico os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, etc.), com os preços unitários, de conformidade com a planilha apresentada junto com a proposta;
- 5.4. Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 03 (três) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação;
- 5.5. Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à contratada apresentar a fatura correspondente, observando o disposto neste Termo de Referência;
- 5.6. Os serviços contratados deverão ser executados em até 10 (dez) dias corridos após a autorização emitida pela Secretaria Geral da Câmara;
- 5.7. A contratante poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observados os limites legais;
- 5.8. O cronograma de execução será repassado pela Secretaria Geral da Câmara. Nesse sentido a empresa poderá ser solicitada a comparecer na Câmara no horário após o expediente de trabalho;
- 5.9. O serviço deverá ser executado em 04 (quatro) etapas a cada 03 meses, ou seja, 04 (quatro) vezes no ano (desinsetização, desratização e descupinização) bem como a limpeza das caixas d'água, todos com intercurso de 03 (três) meses.

6. LOCAL E ÁREAS ONDE SERÁ EXECUTADO O SERVIÇO:

Local: Câmara Municipal de Aracruz.

Endereço: Avenida Professor Lobo, 550 – Centro – Aracruz, ES – CEP: 29.190-910.

ÁREAS FÍSICAS DA CMA		Quant
ÁREAS INTERNAS/ ÁREAS EXTERNAS		Caixas D Água 5.000 litros.
ÁREA TOTAL	4.830,04 m ²	01

7. PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

- 7.1. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatidos, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;
- 7.2. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;
- 7.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias, ou seja, nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da Câmara Municipal de Aracruz;
- 7.4. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Obriga-se a:

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

8.2 Executar com pontualidade os serviços ofertados.

8.3 Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.4 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

8.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

8.6 Utilizar somente os produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle.

8.7 Elaborar junto à instituição atendida o calendário de dedetização e desratização de cada setor.

8.8 Apresentar laudo técnico dos serviços realizados contendo no mínimo as seguintes informações: setor, pragas, alvo, concentração do princípio ativo, quantidade do produto aplicado no setor, assinatura e carimbo do técnico responsável, assinatura e carimbo do responsável pela instituição que acompanhou o serviço e data da execução do serviço.

8.9 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências;

8.10 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

8.11 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme a Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977;

8.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

8.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

8.14 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

8.15 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.16 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

8.17 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;

8.18. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;

8.19. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Câmara Municipal de Aracruz no Espírito Santo - CMA-ES;



8.20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.21 Comunicar à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Aracruz – CMA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;

8.22 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.23 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

8.24 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.25 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.26 Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;

8.27 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.28 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

8.29 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.30 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.31 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

8.32 Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.

8.33 Disponibilizar instalações sanitárias;

8.39 Exigir os cumprimentos de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.40 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.41 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.42 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação de serviços;

8.43 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.44 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício no órgão contratante e a contratada.



8.45 Fornecer, QUANDO NECESSÁRIO, informações adicionais sobre as atividades a serem desempenhadas, documentadas e protocoladas, ao PREPOSTO da CONTRATADA,

8.46 Não dar, em hipótese alguma, ordens diretas aos trabalhadores da CONTRATADA, conforme dispõe o Art. 37 da Constituição Federal.

8.47 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, se necessário, para execução dos serviços de instalação, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

8.48 A CONTRATADA compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço contratado, além de realizar todo o serviço de infraestrutura técnica necessária.

8.49 A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da CONTRATANTE, mantendo, durante o período de vigência do presente contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com o objeto.

8.50 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal, sob pena de rescisão do contrato, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 - Apresentação de Certificado de Registro da empresa no Conselho Regional, comprovando a sua habilitação legal para o exercício das atividades de Controle Integrado de Vetores e Pragas (Desinsetização e Desratização);

9.2 - Comprovar a existência de um responsável técnico de nível superior ou de nível médio profissionalizante pertencente a seus quadros ou mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, com treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado, devidamente habilitado pelo Conselho Regional;

9.3 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível em características e quantidades indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1.

9.4 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

9.5 - A Câmara poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

9.6 - Declaração de que tem conhecimento dos locais onde serão realizados os serviços;

10 DA VISTORIA:

10.1. Os licitantes poderão vistoriar previamente os locais onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau das dificuldades existentes. A vistoria quando efetuada deverá ser previamente agendada através do seguinte endereço:

Local: Câmara Municipal de Aracruz,

Endereço completo: Rua Professor Lobo. 550 – Centro – Aracruz – E/S – CEP 29.190-910 Tel.: (27) 3256-9491
Telefax: (27) 3256-9492.

Horário de Funcionamento: 12h00 min às 18h00min;

10.1.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Termo.



11. DA GARANTIA:

11.1 Os serviços deverão ter garantia prevista por cada etapa de no mínimo 03 (três) meses por meio de emissão de Certificados, conforme determinação da Vigilância Sanitária;

11.2 Durante o período de garantia, constatada a necessidade de revisão dos serviços realizados na Câmara de Aracruz, a detentora será notificada para a devida regularização, em até 02 (dois) dias úteis, sem qualquer ônus ao Órgão Gerenciador.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - A despesa decorrente do objeto deste Termo de Referência ocorrerá por conta da seguinte disponibilidade orçamentária:

0000018	FICHA
001000	CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
01.122.0040.2.0007	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

13. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução dos serviços será feita pela Contratante, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações fornecidas pela Câmara Municipal de Aracruz/ES, a proposta, os prazos e as disposições do presente Contrato.

O Contratante se reserva o direito de exercer periodicamente a fiscalização, quanto ao registro dos empregados que estiverem na execução da obra.

14. VIGENCIA DO CONTRATO:

14.1 O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Câmara, e os requisitos do artigo 57 em conformidade com a Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Responsável pelo Termo:

LILIA CAMARGO TAQUINI ROCHA

Secretária Geral da Câmara



MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº. 000/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAMARA
MUNICIPAL DE ARACRUZ DO MUNICÍPIO
DE ARACRUZ - ES E A
EMPRESA.....:

A CÂMARA DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.616.891/0001-40, com sede na Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, o senhor,....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº.e da CI nº....., e a Empresapessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o **Pregão Presencial nº. 000/2016**, constante do Processo Administrativo nº. 575/2016, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro e Equipe de apoio da CMA, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a Contratação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte de empresa especializada na Prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para atender a Câmara Municipal Aracruz;

1.2 - Os serviços serão realizados conforme especificações constantes dos Anexo I - Formulário - Especificações e Cotação de Preços e Anexo II - Termo de Referência - partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição e terá como Órgãos Gestores a Câmara Municipal de Aracruz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - O pagamento da importância relativa à prestação dos serviços correrá por conta de Dotação Orçamentária própria, já consignada no orçamento, assim discriminada:

00000018	CÓDIGO REDUZIDO
001000	CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
2154	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE
333903900000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. Pelo serviço aqui contratado, a Contratante pagará a Contratada pelo serviço executado, a importância de R\$(por extenso) pelo período de 12 (doze) meses, conforme proposta apresentada pela Contratante, constante da Planilha de Formação de Preços do presente Edital.

3.2. O pagamento do preço pactuado será efetuado de acordo com serviço entregue, devendo a contratada emitir a respectiva Nota Fiscal, juntamente com as Certidões Fiscais e Trabalhistas que serão devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste termo, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da Lei 8.666/93;

3.3. A empresa deverá proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo, localizado na Câmara Municipal, situado na Rua Professor Lobo, nº. 550, Centro, CEP 29190-910, Aracruz /ES, tel.: (27) 3256-9491 ou 3256-9452;



3.4. Serão considerado para efeito de pagamento o serviço efetivamente prestado pela Contratada e aprovados pelo fiscal de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E FORNECIMENTO

4.1 A prestação do serviço deverá ser realizada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Câmara Municipal de Aracruz;

4.2 A prestação dos serviços se estenderá pelo período de **12 (doze) meses**, com (4) quatro aplicações, definidas por cronograma pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Aracruz, todas com intercurso mínimo de 03 (três) meses a partir do recebimento da **Ordem de Serviço** emitida pela Câmara Municipal de Aracruz, podendo ser prorrogado desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Câmara por iguais e sucessivos períodos, a critério da Contratante, nos termos do inciso II, artigo 57 da Lei n. 8.666/93;

4.3 Os produtos a serem aplicados na execução dos serviços deverão atender a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n.º 326, de 09 de novembro de 2005 da ANVISA.

4.4 Os raticidas deverão ser colocados como “iscas” e os pontos de iscagem deverão ser inspecionados por funcionário da licitante vencedora conforme a recomendação do produto utilizado.

4.5 Os profissionais que realizarão os serviços deverão fazer uso de todos os equipamentos necessários para a sua proteção tais como mascara com respirador, óculos protetores, luvas e capote.

4.6 A Contratada será responsável pela aquisição e controle (quantidade, prazo de validade e diluição) dos produtos a serem utilizados e obedecer às normas técnicas instituídas pelo fabricante por meio de rótulo, bula ou folheto que acompanhem a embalagem dos produtos.

4.7 Será de total responsabilidade da Contratada o encaminhamento das embalagens vazias dos produtos para o destino final de acordo com a orientação técnica de fabricante ou do órgão competente.

4.8 A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA DE ARACRUZ, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

4.9 A Contratada deverá fornecer a Câmara Municipal laudo técnico dos serviços realizados contendo, no mínimo, as seguintes informações: setor, pragas, alvo, concentração do principio ativo, quantidade do produto aplicado no setor, assinatura e carimbo do técnico responsável, assinatura e carimbo do responsável pela instituição que acompanhou o serviço e data da execução do serviço.

4.10 Somente poderão ser utilizados produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a:

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

5.2 Executar com pontualidade os serviços ofertados.

5.3 Comunicar imediatamente e por escrito a Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

5.4 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

5.5 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

5.6 Utilizar somente os produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle.



- 5.7 Elaborar junto à instituição atendida o calendário de dedetização e desratização de cada setor.
- 5.8 Apresentar laudo técnico dos serviços realizados contendo no mínimo as seguintes informações: setor, pragas, alvo, concentração do princípio ativo, quantidade do produto aplicado no setor, assinatura e carimbo do técnico responsável, assinatura e carimbo do responsável pela instituição que acompanhou o serviço e data da execução do serviço.
- 5.9 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências;
- 5.10 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 5.11 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme a Lei nº 6.514, de 22 de Dezembro de 1977.
- 5.12 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 5.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 5.14 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 5.15 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 5.16 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.
- 5.17 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o fim de constatar no local a efetiva execução do serviço e verificar as condições em que está sendo prestado;
- 5.18. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 5.19. Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Câmara Municipal de Aracruz no Espírito Santo - CMA-ES;
- 5.20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.21 Comunicar à Secretaria Geral da Câmara Municipal de Aracruz – CMA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que presenciar ou tomar conhecimento prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.22 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.23 Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.24 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 5.25 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante;
- 6.2 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 6.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 6.4 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.5 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;
- 6.7 Supervisionar a execução dos serviços e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- 6.8 Disponibilizar instalações sanitárias;
- 6.9 Exigir os cumprimentos de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.11 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.12 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação de serviços;
- 6.13 Promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 6.14 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício no órgão contratante e a contratada.
- 6.15 Fornecer, QUANDO NECESSÁRIO, informações adicionais sobre as atividades a serem desempenhadas, documentadas e protocoladas, ao PREPOSTO da CONTRATADA,
- 6.16 Não dar, em hipótese alguma, ordens diretas aos trabalhadores da CONTRATADA, conforme dispõe o Art. 37 da Constituição Federal.
- 6.17 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA, se necessário, para execução dos serviços de instalação, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- 6.18 A CONTRATADA compromete-se a prestar toda a assistência técnica necessária para qualificação do serviço contratado, além de realizar todo o serviço de infra-estrutura técnica necessária.
- 6.19 A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, frente a seus funcionários, às instalações internas e externas da CONTRATANTE, mantendo, durante o período de vigência do presente contrato, a garantia e manutenção do serviço compatível com o objeto.
- 6.20 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade fiscal, sob pena de rescisão do contrato, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante.



CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

7.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item (ns) constante da Ordem de Serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara Municipal, bem como o impedimento de com ele contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

7.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

7.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal.

7.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses;

7.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Aracruz pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato por parte da Contratada assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

8.2 - Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

8.2.1 - Atraso injustificado, a juízo do Contratante, no serviço ora contratados;

8.2.2 - Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao Contratante;

8.2.3 - Subcontratação do objeto deste contrato, associação da Contratada com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente contrato, sem a prévia e expressa autorização do Contratante.

8.2.4 - Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, assim como a de seus superiores;



- 8.2.5 - Cometimento reiterado de falhas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização do Contratante;
- 8.2.6 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 8.2.7 - Dissolução da empresa;
- 8.2.8 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução deste contrato;
- 8.2.9 - Razões de relevante interesse público e amplo conhecimento;
- 8.2.10 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- 8.2.11 - Por quaisquer das causas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitido a assistência de terceiros, podendo para isso:

9.1 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

9.2 Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

9.3 A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4 A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo Contratante, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Contrato.

9.5 O Presidente da Câmara designará um servidor, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

9.6 A fiscalização é exercida no interesse da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de **Pregão Presencial nº. 000/2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

12.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações fiscais e trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



13.1 - A Câmara Municipal de Aracruz deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de ARACRUZ - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

14.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

ARACRUZ, de de 2016.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARACRUZ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
CONTRATANTE

[Inserir razão social da empresa]
[Inserir nome do representante da empresa]
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1.

2.